

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ- PI e a Sra. MARIZETE ALVES CORREIA, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI. Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.273/0001-64, com sede administrativa na Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá- PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Senhor WILSON SOUSA DE CARVALHO, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 113.108 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 373.819.467-34, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 937, Centro, Curimatá-PI, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a senhora MARIZETE ALVES CORREIA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 2.476.086 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 021.285.993-50, residente e domiciliada no Povoado Lagoa das Covas, Zona Rural, na cidade de Curimatá, Estado do Piauí, denominado, doravante, apenas de CONTRATADO, têm entre si justo e acertado, por este Instrumento e na melhor forma de direito, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS COMO MONITOR DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES JUNTO Á UNIDADE ESCOLAR MANOEL LEITE SANTANA, SUBORDINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI, amparado pelas normas contidas no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 844/2017, de 12 de dezembro de 2017, que resguarda, à luz do Direito a CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO EM OBEDIÊNCIA RESTRITA À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, satisfazendo a situação momentânea de se contratar serviços de monitor de educação no transporte escolar. buscando não haver interrupção do referido Serviço Público, enquanto não houver a realização de um novo concurso público ou processo seletivo. O presente Instrumento é firmado em caráter excepcional, em razão do Poder Executivo estar determinando a

8

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí. CNPJ 06.554.273/0001-64 Fone: (89) 3574-1198

Mazizete Alues Coracia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



execução da realização de Processo Seletivo e/ou concurso para o preenchimento de vagas, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que, voluntariamente, aceitam e outorgam, têm justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como MONITOR DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES JUNTO Á UNIDADE ESCOLAR MANOEL LEITE SANTANA, SUBORDINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, através da Prefeitura Municipal de Curimatá-PI, comprometendo-se o CONTRATADO a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade às atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica o *CONTRATADO* obrigado a obedecer às metas e diretrizes da Administração, e a jornada de 08(oito) horas diárias e 40(quarenta) horas semanais, estabelecidas pela **Secretaria Municipal de Educação**.

CLÁUSULA SEGUNDA – os serviços que constituem objeto do presente contrato serão executados na Sede do Município e nas Repartições públicas do Município Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela prestação de serviços aludida na Cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, a importância de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), devendo o referido pagamento ser efetuado com os descontos previstos em Lei e ser realizado até o dia 30 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do presente contrato correrá à conta do: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá validade de **04 (quatro)** meses, iniciando-se em **01 de março de 2023 com término em 30 de junho de 2023**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, pelo prazo máximo previsto em lei.

CLÁUSULA QUINTA- Deixando o <u>CONTRATADO</u> de cumprir com suas obrigações inerentes a sua função, o presente Contrato será rescindido por iniciativa do <u>CONTRATANTE</u>, sem direito a indenização sob qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí. CNPJ 06.554.273/0001-64 Fone: (89) 3574-1198

Moorizate Aluss Correi a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



CLÁUSULA SEXTA- Os casos omissos serão regulados pelo disposto na legislação comum.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência acerca deste contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimentos tiveram.

Curimatá PI, 01 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - CONTRATANTE

WILSON SOUSA DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARIZETE ALVES CORREIA

**CONTRATADA** 

TESTEMUNHAS:

Buchon fluire de Saux CPF: 040 602 30300

Maria Glanda de 5. 10 mulo 1000.